

## DECISÃO ARSP/DS/060/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

**PROCESSO:** 87357054  
**INTERESSADO:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN  
**RELATOR:** Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco  
**ASSUNTO:** Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 078/2020, referente à fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santa Teresa – ES, Bloco 4 (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/077/2020)

### I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar o Sistema de Esgotamento Sanitário – Bloco 4, no Município de Santa Teresa – ES.
2. Diante dos achados da ARSP, foi emitido o **Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/077/2020** (fls. 16 a 22) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 078/2020** (fls. 12 a 15). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 09 (nove) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 09 (nove) determinações.
3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício PR/003/117/2020** (fls. 25 a 32) e o Relatório de Evidências n.º 032/2022 (fls. 41 a 42), a qual foram analisadas pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/N.º 044/2022** (fls. 043 a 049). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso concreto e decisão.
4. E o relatório, passo a fundamentação.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 078/2020** (fls. 12 a 15).
6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

**C1:** *Havia muitos resíduos acumulados na caixa de inspeção do barrilete da EEEB São Lourenço 1.*

**C2:** *Necessidade de manutenção/limpeza do leito de secagem da ETE Santa Teresa.*

**C3:** *Presença de águas pluviais na caixa de inspeção do barrilete nas seguintes unidades do S.E.S. de Santa Teresa: EEEB Vila Nova, EEEB Dois Pinheiros e EEEB Jardim da Montanha.*

**C4:** *Necessidade de manutenção nas telhas de cobertura dos leitos de secagem da ETE Santa Teresa.*

**C5:** *Estruturas corroídas pela ação dos gases e líquidos presentes no esgoto, com perdas de seção e armaduras expostas na ETE Santa Teresa: após a caixa de areia, antes da caixa de gordura, na saída da caixa de gordura, na parte superior do Reator, no guarda-corpo sobre o reator, caixa de chegada na Flotação, paredes do flotor, laje externa do flotor e caixa de saída do Efluente tratado.*

**C6:** *Verificada formação de espuma no ponto de lançamento da ETE de Santa Teresa no Ribeirão Sauanha*

**C7:** *Esteira da Centrífuga em mau estado de conservação na ETE Santa Teresa.*

**C8:** *Excesso de material flotante no reator da ETE Santa Teresa.*

**C9:** *Ausência de funcionamento do queimador de gases da ETE Santa Teresa.*

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

## **II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade**

8. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

9. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

10. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas de um determinado grupo de infração da Resolução ARSP nº 018/2018.

11. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.

12. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

*Art. 3º (...)*

*§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os*

*postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.*

13. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades são devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

## II.ii – Da Análise do Mérito

14. No mérito da Defesa Prévia (item III), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

15. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 044/2022** (fls. 043 a 049).

16. Seguindo o entendimento da equipe da ARSP no referenciado Parecer Técnico, concluo por: a) indeferir os argumentos apresentados, mantendo-se a aplicação das penalidades para as constatações C4, C5, C6 e C9; b) deferir os argumentos apresentados, encerrando a aplicação das penalidades para as constatações C1, C2, C3, C7 e C8.

17. Transcrevo a seguir os argumentos que foram acatados por esta Diretoria:

### **C1:**

**Argumentos do Prestador:** *A CESAN informa que foi realizado o reparo, limpeza e manutenção da estrutura e encaminha registro fotográfico (fl. 26-verso) evidenciando a execução dos serviços.*

**Avaliação ARSP:** *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D1.*

*Situação Atual: constatação solucionada.*

### **C2:**

**Argumentos do Prestador:** *A CESAN informa que atualmente não é feito o processo de desaguamento do lodo da referida ETE com leitos de secagem. O lodo gerado é desaguado através de centrífuga que opera normalmente e vem atendendo a rotina de operação.*

*Relata que com relação ao lodo acumulado nas demais unidades do leito de secagem, há um plano em execução de retirada e destinação do mesmo em aterro conforme registro fotográfico (fls. 27-verso e 28).*

*Ressalta que a presente constatação não impacta diretamente na operação da ETE e não tem correlação com a eficiência do tratamento, visto que o processo de desaguentamento atualmente é feito através de centrifugas e que já está sendo realizada a limpeza dos leitos com remoção do material depositado para que seja possível realizar as obras de manutenção.*

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista as informações apresentadas, constata-se procedente a alegação da prestadora.

*Situação Atual: constatação encerrada.*

**C3:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que realiza de forma rotineira a limpeza das unidades de operação e quando observado que há necessidade de retirada de água de chuva nas caixas elevatórias esta é feita com o uso de caminhão sugador. Informa que visando evitar o acúmulo de água após a chuva realizou melhorias nas caixas do barrilete conforme registro fotográfico (fl. 28-verso).

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D3.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C4:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN relata que promoveu mudanças no modelo de contratação e que a mobilização do novo contrato, que já se encontra assinado, precisou ser postergada devido a pandemia de COVID-19. Informa que as tratativas com a empresa contratada foram retomadas e a previsão para o início dos serviços é em agosto/2020. Alega que dada a gama de demandas levantadas foi necessário priorizar as intervenções, sendo necessário o prazo de 1 ano para conclusão da demanda.

*Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 41-42), alega que devido à crescente demanda de urgências em manutenções e obras, a operacionalidade do contrato de Obras e Manutenções não conseguiu atender dentro do prazo todas as demandas. Relata que um novo contrato (processo 2022.007068) está em processo de elaboração e solicita um prazo de 240 dias para execução do serviço.*

**Avaliação ARSP:** Conforme o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Santa Teresa e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços prestados pela CESAN no município devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

*Destacando que entre as condições acima citadas, considera-se atualidade: a necessidade de modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações **e a sua conservação e manutenção**, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.*

*Ressaltando ainda que entre a data da vistoria e a solicitação de prorrogação de prazo, o tempo transcorrido foi de cerca de 3 anos.*

*Diante do exposto, a equipe técnica recomenda o indeferimento da prorrogação de prazo solicitada.*

*Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.*

#### **C5:**

**Argumentos do Prestador:** *A CESAN relata que promoveu mudanças no modelo de contratação e que a mobilização do novo contrato, que já se encontra assinado, precisou ser postergada devido a pandemia de COVID-19. Informa que as tratativas com a empresa contratada foram retomadas e a previsão para o início dos serviços é em agosto/2020. Alega que dada a gama de demandas levantadas foi necessário priorizar as intervenções, sendo necessário o prazo de 1 ano para conclusão da demanda.*

*Observa que já vem realizando algumas melhorias e encaminha registro fotográfico do reparo no guarda-corpo sobre o reator (fl. 30).*

*Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 41-42), alega que devido à crescente demanda de urgências em manutenções e obras, a operacionalidade do contrato de Obras e Manutenções não conseguiu atender dentro do prazo todas as demandas. Relata que um novo contrato (processo 2022.007068) está em processo de elaboração e solicita um prazo de 240 dias para execução do serviço.*

**Avaliação ARSP:** *Conforme o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Santa Teresa e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços prestados pela CESAN no município devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*Destacando que entre as condições acima citadas, considera-se atualidade: a necessidade de modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações **e a sua conservação e manutenção**, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.*

*Ressaltando ainda que entre a data da vistoria e a solicitação de prorrogação de prazo, o tempo transcorrido foi de cerca de 3 anos.*

*Diante do exposto, a equipe técnica recomenda o indeferimento da prorrogação de prazo solicitada.*

*Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.*

#### **C6:**

**Argumentos do Prestador:** *A CESAN informa que será executada melhoria no emissário final, de modo que o mesmo fique submerso e o lançamento se dê de forma difusa evitando com isso o processo de aeração. Esta ação está prevista para ser*

*executada no novo contrato de manutenção, com conclusão prevista para o primeiro ano de contrato, no prazo de até 1 ano.*

*Ressalta que a constatação não tem relação com a eficiência do processo de tratamento, razão pela qual será executada no prazo mencionado, garantindo a priorização de demandas com maior grau de urgência.*

*Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 41-42), alega que devido à crescente demanda de urgências em manutenções e obras, a operacionalidade do contrato de Obras e Manutenções não conseguiu atender dentro do prazo todas as demandas. Relata que um novo contrato (processo 2022.007068) está em processo de elaboração e solicita um prazo de 240 dias para execução do serviço.*

**Avaliação ARSP:** *Conforme o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Santa Teresa e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços prestados pela CESAN no município devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*Destacando que entre as condições acima citadas, considera-se atualidade: a necessidade de modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações **e a sua conservação e manutenção**, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.*

*Ressaltando ainda que entre a data da vistoria e a solicitação de prorrogação de prazo, o tempo transcorrido foi de cerca de 3 anos.*

*Diante do exposto, a equipe técnica recomenda o indeferimento da prorrogação de prazo solicitada.*

*Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.*

**C7:**

**Argumentos do Prestador:** *A CESAN informa que as tampas danificadas da esteira centrífuga já foram substituídas conforme registro fotográfico (fl. 31).*

**Avaliação ARSP:** *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D7.*

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C8:**

**Argumentos do Prestador:** *A CESAN esclarece que realiza de forma rotineira a manutenção das unidades operacionais. Informa que o acúmulo de sobrenadante nas unidades dos reatores UASB ocorrem devido às características do material sólido presente nos esgotos e pelo processo de tratamento. Alega que esse acúmulo é previsto em projeto e não interfere na eficiência do tratamento, sendo removido com caminhão sugador quando necessário. Ressalta que devido à presença desse material, são instalados defletores nas calhas de coleta de efluente tratado afim de evitar que o*

*mesmo vá para a fase seguinte de tratamento. Relata que na ETE Santa Teresa é mantido um operador diariamente em revezamento de turno de 24 horas, operando e monitorando todas as unidades de tratamento de esgoto. Encaminha ainda registro fotográfico da limpeza da espuma do Reator 02.*

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D3.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C9:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa que foi aberta nota de manutenção OS 10392735/4258485 para a substituição dos atuais queimadores de gás, que foram retirados através da nota de manutenção nº 10451004 e deverão ser substituídos pela falta de peças de reposição, necessitando de um prazo de 120 dias para que sejam adquiridos novos queimadores para a ETE Santa Teresa.

*Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 41-42), alega que devido à crescente demanda de urgências em manutenções e obras, a operacionalidade do contrato de Obras e Manutenções não conseguiu atender dentro do prazo todas as demandas. Relata que um novo contrato (processo 2022.007068) está em processo de elaboração e solicita um prazo de 240 dias para execução do serviço.*

**Avaliação ARSP:** Conforme o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Santa Teresa e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços prestados pela CESAN no município devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

*Destacando que entre as condições acima citadas, considera-se atualidade: a necessidade de modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações **e a sua conservação e manutenção**, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.*

*Ressaltando ainda que entre a data da vistoria e a solicitação de prorrogação de prazo, o tempo transcorrido foi de cerca de 3 anos.*

*Diante do exposto, a equipe técnica recomenda o indeferimento da prorrogação de prazo solicitada.*

*Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.*

18. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

### II.iii – Da dosimetria da pena

19. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 078/2020** (fls. 12 a 15) e na análise descrita na seção anterior, permanece quatro infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, quais sejam: C4, C5, C6 e C9. Ambas as constatações estão enquadrada no Grupo 3, Artigo 14, Inc. IV, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”

20. Nestes termos, após precisa análise do **Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/077/2020** (fls. 16 a 22) e do **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 078/2020** (fls. 12 a 15), assim decidi estabelecer a dosimetria das penalidades:

A. Com relação a C4, fixo a multa em R\$ 1.314,01 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 1.314,01 a R\$ 2.064,87).

B. Com relação a C5, fixo a multa em R\$ 1.314,01 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 1.314,01 a R\$ 2.064,87).

C. Com relação a C6, fixo a multa em R\$ 1.314,01 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 1.314,01 a R\$ 2.064,87).

D. Com relação a C9, fixo a multa em R\$ 1.314,01 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 1.314,01 a R\$ 2.064,87).

21. Destarte, com relação à infração cometida, depreende-se que a culpabilidade e a reprovabilidade da conduta do prestador de serviços foram de baixo grau, visto que o prestador informou ter identificado previamente a necessidade de manutenção, que apresentou proposta de correção da irregularidade, que não se identificou má fé do prestador, que não há nos autos qualquer comportamento pretérito que possa ser considerado em desfavor do prestador, dentre outras medidas.

22. Dessa forma, considerando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, esta diretoria optou por penalizar a prestadora de serviço no valor mais baixo possível dentro do grupo que se encaixam as penalidades mantidas.

23. É a fundamentação, passo à decisão.

### III – DA DECISÃO

24. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;

B. Pela rejeição da preliminar do mérito, uma vez que não há que se falar em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

C. Por indeferir os argumentos apresentados, mantendo-se a aplicação das penalidades C4, C5, C6 e C9 e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 060/2022;

D. Por deferir os argumentos apresentados, encerrando a aplicação das penalidades para as constatações C1, C2, C3, C7 e C8.

E. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 060/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

25. É como decido.

Vitória (ES), 26 de julho de 2022.

**Kátia Muniz Côco**  
**Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária**  
*(assinado eletronicamente via edocs)*

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 26/07/2022 13:30:41 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/07/2022 13:30:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-5TT0K4>